



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede a rua do Comercio, 1468, CEP 99.950-000 na cidade de Tapejara – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EVANIR WOLFF**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 453.376.750-87, RG 3017284674, e de outro lado como **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ da Secretaria da Receita Federal sob nº 02.045.358/0001-66, representada neste ato pelo seu Presidente, **ALDIR ZANELA DA SILVA**, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª. o CONTRATANTE, através do presente, pela melhor forma de direito, contrata como de fato contratado tem, os serviço terceirizado de pessoa jurídica para análise de projetos ambientais, vistoria de propriedades e pareceres conforme o determinado pela lei complementar 140 de 08 de dezembro de 2011 em seu artigo 4º, análise técnica e jurídica das autuações ambientais com acompanhamento do respectivo Processo Administrativo.

§ 1º – A CONTRATADA prestará serviço segundo as determinações das Resoluções do CONSEMA, especialmente a resolução 372/2018 e, legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª. Para a execução dos serviços propostos, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os seguintes profissionais, de forma terceirizada:

- Um profissional de nível superior em Direito;
- Um profissional de nível superior em Engenharia Ambiental, ou afins;
- Um profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica;
- Um profissional de nível superior em Gerenciamento Ambiental;

§ 1º – A CONTRATANTE poderá solicitar a ampliação do número e da espécie de profissionais colocados à sua disposição, como por exemplo, serviços de Advogados, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Engenheiros Cíveis, Contadores, etc, o que deverá ser acordado entre as partes em Termo Aditivo para que se possa rever e ajustar os honorários da Cláusula Quinta em conformidade com os novos serviços e profissionais solicitados.

§ 2º – A solicitação será sempre por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar o início dos novos serviços, os profissionais que se pretende contratar e o prazo de duração dos novos serviços, sendo que será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que a CONTRATANTE expresse sua concordância ou não, formular nova proposta de honorários e relacionar discriminadamente os novos profissionais que serão colocados à disposição da CONTRANTE.

§ 3º – A CONTRATANTE deverá também expressar-se sobre sua concordância ou não da nova proposta apresentada, num prazo de 05 (cinco) dias úteis,



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

contados a partir do recebimento da proposta. Em silenciando sobre o fato, o mesmo será tido como recusado tacitamente, perdendo então a proposta sua validade.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, transporte dos técnicos em seu território quando das vistorias, em perfeitas e condições de uso.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE deverá proceder os serviços com veículo apropriado, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas legais; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 5ª. Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE, pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

§ 1º: Os valores serão revistos toda vez que a CONTRATANTE usar da faculdade de solicitar à CONTRATADA a ampliação dos serviços e do número de profissionais, conforme lhe faculta a Cláusula Segunda.

§ 2º. Será reajustado o contrato anualmente conforme acordo da assembleia de prefeitos.

CLÁUSULA 6ª. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária 2022.

CLÁUSULA 7ª. A presente contratação será realizada para o ano 2022, podendo ser aditivado, de acordo com as disposições da lei 8.666/93, para os exercícios seguintes, não ultrapassando ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA, através de empresa terceirizada, deverá:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados aos Municípios ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções dos Municípios e da CONTRATANTE;
- Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços;
- Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA 9ª. Constituirão motivos de rescisão de contrato, independente da conclusão de seu prazo o não cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes condições:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações dos Municípios e da CONTRATANTE;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município e da CONTRATANTE;



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

-Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

-Adequar os veículos a serem utilizados as determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 10ª. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA 11ª. A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA 12ª. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 13ª. Elegem o foro da Comarca de Sananduva, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sananduva - RS, 14 de janeiro de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara
CONTRATANTE


Associação dos Municípios do
Nordeste Riograndense – AMUNOR
Representado pelo Presidente
Senhor **ALDIR ZANELA DA SILVA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Marlene Teresinha Viero



Ademilso Piva